



### AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

17/06/2025 - Câmara Municipal - 18h - Audiência Pública de Elaboração da PPA 2026-2029

26/06/2025 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

### PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33  
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP  
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

#### RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

#### APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUIBEPREV

2025

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO E NA SEDE DO PERUIBEPREV

LOCAL: PERUIBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe

HORÁRIO: 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas

TEL.: (13) 3454-1467

*\*Apresentar Cédula de Identidade Original\**

#### Exemplos:

#### Data de Aniversário

15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de JANEIRO

15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de FEVEREIRO

23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de MARÇO

\* O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.

Peruíbe, 17 de janeiro de 2025

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR  
Dados: 2025.01.17 13:52:05 -03'00'

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR

ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS - PERUIBEPREV

MAURÍCIO CONTI  
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

1



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV  
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP  
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

#### RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO - 2025 CONVOCAÇÃO URGENTE

Aos beneficiários abaixo relacionados:

1. ANA PAULA DE MIRANDA PADIAL COSTA – MATR. 8226
2. CARLOS CONCEICAO DOS SANTOS – MATR. 1191
3. DAVID GARCIA GORGUES – MATR. 2873
4. JORDELINA BARBOSA DOS SANTOS – MATR. 0670
5. JOSE RENATO COHN – MATR. 1216
6. MAISA HENRIQUES FERREIRA – MATR. 4236
7. BENIVAL ALVES DE SOUZA – MATR. 9150
8. EDMILSON SERAFIM DE PAIVA – MATR. 0419
9. JOSEFA GOMES DE MENDONÇA SILVA – MATR. 50078
10. ROSE JESUS DE LARA AGUIAR – MATR. 5138
11. JOSEMAR ANGELO DA SILVA – MATR. 120963

COM URGÊNCIA, solicitamos comparecer pessoalmente ao PERUIBEPREV, munido da cédula de identidade, para realizar "Recadastramento Anual Obrigatório" de 2024, em cumprimento ao disposto no artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76/2005, abaixo transcrito:

Art. 90. O recadastramento de todos os segurados, ativos, inativos e pensionistas será processado a cada cinco anos, na forma e condições estabelecidas em regulamento.  
Parágrafo único. Os segurados inativos e pensionistas, sem exceção, deverão atualizar seus dados cadastrais, no mês de seu aniversário, sob pena de suspensão automática dos respectivos proventos e pensões por morte, na forma e condições previstas em ato normativo de PERUIBEPREV. (Redação dada pela Lei Complementar nº 298/2021)

Local: PERUIBEPREV

Endereço: Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe

Horário: das 09h00 às 12h00 e 13h30 às 16h30.

PRAZO FINAL: ATÉ 30 DE JUNHO DE 2025 (2ª FEIRA) ÀS 16:30.

Em caso de impossibilidade de comparecimento, entrar em contato com Francisco Calijuri – Analista Previdenciário, pelo telefone (13) 3454-1467 ou por e-mail [beneficios@peruibeprev.sp.gov.br](mailto:beneficios@peruibeprev.sp.gov.br). O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DO BENEFÍCIO

Peruíbe, 06 de junho de 2025.

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR

Analista Previdenciário – Área de Benefícios - PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, nº. 601 – Centro

Peruíbe – SP – CEP 11770-272

CNPJ 07.849.816/0001-33

Tel. (13) 3454-1467

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 09/2025  
Processo Administrativo nº 144/2025

Objeto: Aquisição de materiais de expediente/escritório – papel sulfite, etiqueta, grampos e envelopes é necessária e justificável para o desenvolvimento pleno das atividades administrativas, garantindo o suprimento às impressoras, tramitação ordinária de processos administrativos e demais rotinas de todas as Unidades de Gerência do PERUIBEPREV.

Valor Máximo: R\$ 1.783,62 (um mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos)

Recebimento de propostas: até 12/06/2025 às 14:00.

Critério de Julgamento: Menor preço global

Fundamentação legal: inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021

Endereço Eletrônico: [www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

O PERUIBEPREV torna público que realizará cotação de preços para aquisição de materiais de expediente/escritório – papel sulfite, etiqueta, grampos e envelopes para

uso em todas as Unidades de Gerência do PERUBEPREV. Para participação encaminhar propostas no email: [atendimento@peruibeprev.sp.gov.br](mailto:atendimento@peruibeprev.sp.gov.br).  
 O Termo de Referência na íntegra e demais documentos poderão ser obtidos gratuitamente no site: [www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br) e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Peruibe, 09 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 SIMONE LOURENCO DA CUNHA  
 Data: 06/06/2025 14:40:58-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
121.549	ARTUR SCOTTI FILHO				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08. OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: V - Quando localizada em área pública municipal.
121.549	ARTUR SCOTTI FILHO				LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.386	HERMENGILDO DE ASSIS	JP	27	P13	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.390	ZACHARIAS COSTA OLIVEIRA FILHO	RP	7	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.565	GERALDO MOREIRA DA SILVA	FP	44	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.568	ANTONIO PEREZ FELICIANO(ESPOLIO)	FP	33	13	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.569	VAGNER JARDELINO DOS SANTOS	FP	34	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

121.574	MARIA ELISANGELA DE SOUZA	FP	26	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.576	MARIA BAUS	FP	36	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.578	JOSE FRANCISCO DA SILVA	FP	45	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.591	CELSO GABRIEL PEREIRA DA SILVA	SB	0AL	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.594	MARIANE DAS CHAGAS SIQUEIRA	SB	0VL	P03	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.605	ALBANITA DIAS NASCIMENTO	BA	16	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.611	JERSON FERREIRA	BA	24	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.611	JERSON FERREIRA	BA	24	5	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

121.611	JERSON FERREIRA	BA	24	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.613	ROBERTO MARCIO PERES	BA	24	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.613	ROBERTO MARCIO PERES	BA	24	3	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.613	ROBERTO MARCIO PERES	BA	24	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.631	DANIELLE CRISTINE FRANÇA	BA	38	P04	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.637	ROSA MARIA INACIO	BA	37	15	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.732	DILSON FONSECA	PC	120	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.732	DILSON FONSECA	PC	120	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

121.766	RONALDO MAURICIO DA SILVA	BG	17	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.769	ROBERTO LUIZ CORCIOLI FILHO	CN	67	22	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.773	VINICIUS DE OLIVEIRA FAGUNDES	CN	57	24	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.773	VINICIUS DE OLIVEIRA FAGUNDES	CN	57	24	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.796	LUZIA DE FATIMA NUNES (ESPOLIO)	MA	37	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.797	LUZIA DE FATIMA NUNES (ESPOLIO)	MA	37	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.819	EDGAR DE HARO PELICER	MA	11	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

121.819	EDGAR DE HARO PELICER	MA	11	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.834	JESSIKA JAHANARA BRASILEIRO	MA	39	22	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.861	FAUSTO ANDRE DOS SANTOS	MA	7	13	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.867	ALDEMIR LEMBO	MA	5	32	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.867	ALDEMIR LEMBO	MA	5	32	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.875	NORIVAL JORGE ESTEVES JUNIOR	JM	6	02A	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.875	NORIVAL JORGE ESTEVES JUNIOR	JM	6	02A	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.875	NORIVAL JORGE ESTEVES JUNIOR	JM	6	02A	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

121.878	JOAO BOSCO SALES PEREIRA	JM	3	19	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.879	JOAO BOSCO SALES PEREIRA	JM	3	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.993	BIWAKO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	BY	22	13	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.025	LUIZ FRANCISCO CATALANI	BY	33	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.025	LUIZ FRANCISCO CATALANI	BY	33	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.034	MARQUES & ALMEIDA CONSTRUÇÕES	JB	12	P05	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.034	MARQUES & ALMEIDA CONSTRUÇÕES	JB	12	P05	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

122.035	MARQUES & ALMEIDA CONSTRUÇÕES	JB	12	P05	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.035	MARQUES & ALMEIDA CONSTRUÇÕES	JB	12	P05	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.037	ANTONIO SILVA	NP	79	55	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.037	ANTONIO SILVA	NP	79	55	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.038	ANTONIO SILVA	NP	79	54	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.038	ANTONIO SILVA	NP	79	54	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.040	SIDNEI MENEZES SANTOS	NP	79	52	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

122.040	SIDNEI MENEZES SANTOS	NP	79	52	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.058	MARCELO DE OLIVEIRA	SS	63	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.061	PEDRO PAULO FERREIRA	SS	63	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.414	JOSUE SANCHES	HN	8	4	DESACATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.
42.414	JOSUE SANCHES	HN	8	4	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
42.414	JOSUE SANCHES	HN	8	4	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
122.064	HEINS BACHMANN	BM	15	19	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

122.064	HEINS BACHMANN	BM	15	19	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.064	HEINS BACHMANN	BM	15	19	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
122.075	MARIA LUIZA RODA PAVONE (ESPOLIO)	SS	21	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.075	MARIA LUIZA RODA PAVONE (ESPOLIO)	SS	21	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.075	MARIA LUIZA RODA PAVONE (ESPOLIO)	SS	21	6	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
122.076	MARIA LUIZA RODA PAVONE (ESPOLIO)	SS	21	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.076	MARIA LUIZA RODA PAVONE (ESPOLIO)	SS	21	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

122.076	MARIA LUIZA RODA PAVONE (ESPOLIO)	SS	21	5	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
122.078	ORLANDO ALTO FILHO	HN	27	21	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.080	ANA PAULA MATOS DOS SANTOS PEREIRA	HN	27	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.080	ANA PAULA MATOS DOS SANTOS PEREIRA	HN	27	10	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.092	WILSON MENEZES CAMARGO	PO	92	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.418	ISAAC THEODORO DIAS (ESPOLIO)	EE	5	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.418	ISAAC THEODORO DIAS (ESPOLIO)	EE	5	17	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

42.418	ISAAC THEODORO DIAS (ESPOLIO)	EE	5	17	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.427	MARIA DA GLORIA RANGEL	HN	7	37	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.427	MARIA DA GLORIA RANGEL	HN	7	37	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
11.852	EGILDO ANTONIO DA SILVA	PC	84	P06	EDÍCULA - É permitida a utilização de edificação acessória (edícula) no recuo posterior, que ocupe no máximo 1/6 (um sexto) da área do lote, desde que térrica e com altura não superior a 5m (cinco metros) sendo vedada sua construção antes do corpo principal.
11.852	EGILDO ANTONIO DA SILVA	PC	84	P06	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.852	EGILDO ANTONIO DA SILVA	PC	84	P06	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.853	GIOVANNINA PANZUTO MARIN	PC	84	P13	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

11.853	GIOVANNINA PANZUTO MARIN	PC	84	P13	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
42.434	PEDRO MARTINEZ PEREZ	SB	00L	10	DESACATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.
42.434	PEDRO MARTINEZ PEREZ	SB	00L	10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
42.434	PEDRO MARTINEZ PEREZ	SB	00L	10	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.856	DANIELA BEZERRA DA SILVA	SS	172	15	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.856	DANIELA BEZERRA DA SILVA	SS	172	15	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

## MEDICINA DO TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO  
Rua Almirante Barroso, 110 – Centro – Peruibe – SP. CEP 11772-026

### CONVOCAÇÃO

O Serviço de Medicina do Trabalho (SESMT) do Depto de RH, convoca os servidores abaixo relacionados a comparecerem ao **EXAME MÉDICO PERIÓDICO**.

As datas informadas no cronograma não poderão sofrer alterações.

**Lembramos que os exames periódicos são legalmente obrigatórios e o NÃO COMPARECIMENTO incidirá nas sanções previstas na legislação municipal.**

### COMPARECIMENTO NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025.

HORÁRIO	MATRÍCULA	NOME
09:00	5428	NELI REGINA PEREIRA
09:30	974	EDILANE DO PRADO YOGUI
10:00	8089	SILVIA ANTONIA RODRIGUES
10:30	8259	DEISE APARECIDA MESSIAS MARTINS
11:00	3505	YHON HENRIQUES FERREIRA
11:30	7920	ELIANA BARBOZA PEREIRA
14:00	4477	EDINA MARIA DA COSTA
14:30	5395	CECILIA APARECIDA BARRELLA NETTO
15:00	4537	MANOEL FRANCISCO DE SOUZA FILHO
15:30	1703	ANGELA CRISTINA NUNES CALACA

Todos os servidores deverão apresentar ao **Médico/Perito a Carteira de Vacinação e a Carteira de Vacinação contra a Covid-19 atualizadas (ORIGINAL e uma CÓPIA para as duas carteiras)**. Assim como eventuais exames laboratoriais efetuados no ano corrente ou anterior.

Replicamos as Senhoras servidoras que deverão apresentar cópia de seus exames preventivos ginecológicos mais recentes. Quanto aos Senhores servidores, deverão apresentar os seus exames preventivos prostáticos mais recentes também.

**Responsável pelo SESMT do Município**  
**Dr. Haig Garabed Terzian**  
**CRM/SP 54.097**

EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
R. Francisco Moratori, nº 146 - Centro - CEP 11750-000  
Fone (013) 3453 7800  
www.peruibe.sp.gov.br Email: educacao-peruibe@peruibe.sp.gov.br

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA ZELADORIA DA EMEF ALVARO PEREIRA GASPAR FILHO**

**ANEXO I**

O Prefeito Municipal, neste ato representado pela Secretária de Educação Sr<sup>a</sup> Cléia Cristina da Silva, em conformidade com a competência concedida nos termos do artigo 5º da Lei n.º 2358/2002, autoriza a Sr<sup>a</sup> Juliane Bernardes de Siqueira Cavalcanti, RG n.º 41.180.647-6, Brasileira, cargo auxiliar administrativo da Prefeitura Municipal de Peruíbe, que presta serviço no Cartório do Serviço Anexo das Fazendas, a ocupar as dependências da zeladoria da EMEF ALVARO PEREIRA GASPAR FILHO, sito na Rua Roberto Longhi, nº 133, Bairro Caraminguava, Município de Peruíbe, Estado de São Paulo, devendo obedecer às condições previstas nos termos desta Lei.

A presente autorização, nos termos da Lei n.º 2358/2002, será pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, em caráter renovável, pelo mesmo prazo, desde que a funcionária ou servidora venha se conduzida de acordo com a finalidade do presente instrumento e dando cumprimento ao termo de compromisso assinado pela usuária, nos termos da Lei.

No caso de infração da situação mencionada no inciso III do artigo 12 da Lei n.º 2.358, de 09 de Dezembro de 2002, deverão ser tomadas as providências previstas no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Quando expirar o prazo estabelecido para a desocupação das dependências da zeladoria e a funcionária ou servidora pública não tomar a providência, deverá ser instaurada sindicância, observado o devido processo legal, de cujo resultado dependerá a aplicação das medidas judiciais cabíveis.

E por estarem de acordo com os termos e condições ora estabelecidos assinam o presente instrumento, digitalizado em 4 (quatro) vias, de igual teor, depois de lido e achado conforme.

Peruíbe, 16 de abril de 2025.

*Cléia Cristina da Silva*  
Cléia Cristina da Silva  
Secretária de Educação

*Juliane Bernardes de Siqueira Cavalcanti*  
Juliane Bernardes de Siqueira Cavalcanti  
Servidora

Testemunhas:

1) *Marlene Gornes Ferreira*  
Nome: Marlene Gornes Ferreira  
RG: 12.670.335-8  
Cargo: Vice-Diretora de Escola

2) *Sérgio de Feitas Pinto*  
Nome: Sérgio de Feitas Pinto  
RG: 27.992.295-4  
Cargo: Secretário de Escola

SALDO DE AGRUPAMENTOS

BLOCO	Unidade Escolar	Período	Agrupamentos	Carga horária	Total da carga
12	EMEF PROFª TEREZINHA RODRIGUES KAIL	T	4(C4), 1(S14), 2(S14), 2(C4), 4(C4), 4(S4), Orientação (1)	25 hor/aula	25 hor/aula
26	EMEF PROFª ADRIANA APARECIDA ALMEIDA DOS SANTOS	M	4(A4), 5(A4), 5(B4), Orientação (1)	25 hor/aula	25 hor/aula
		T	4(A4), 4(C4), 5(C4)		

Peruíbe, 06 de junho de 2025.

FELIPE ANTONIO  
COLACO  
BERNARDO:2803372983  
0  
FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO EXECUTIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.692, DE 05 DE JUNHO DE 2025 - fls. 1**

**DISPÕE SOBRE A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS POR ADVOGADOS, CONTADORES, ENGENHEIROS E ARQUITETOS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 26 DE MAIO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

INDICAÇÃO Nº 130, DE 06 DE MARÇO DE 2025, DO VEREADOR FERNANDO MOTOGI URAGUTI.

**Art. 1º.** Fica autorizada aos advogados, contadores, engenheiros e arquitetos, regularmente inscritos e ativos em seus respectivos órgãos de classe profissional, a autenticação de cópias de documentos apresentados em processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Peruíbe.

**Parágrafo único.** A cópia de documento autenticada por advogados, contadores, engenheiros e arquitetos, na forma desta Lei terá o mesmo valor probante do documento original para todos os efeitos legais no âmbito dos processos administrativos municipais, dispensando o reconhecimento de firma ou a autenticação em cartório, ressalvadas as hipóteses legais de exigência específica, impugnação da parte contrária ou manifestação contrária a autenticidade dentro do processo administrativo municipal.

**Art. 2º.** Os documentos autenticados pelos profissionais previstos no caput do artigo 1º desta Lei deverão conter, obrigatoriamente, a seguinte declaração, o teor similar, no corpo do documento: "autenticidade confirmada por profissional inscrito no órgão de classe, respectivo", seguido do seu número de inscrição.

**Art. 3º.** A autenticação de documentos por advogados, contadores, engenheiros e arquitetos, nos termos desta Lei, será válida para os processos administrativos, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas, nos quais o profissional esteja atuando como procurador ou representante técnico da parte interessada.

**§ 1º.** O profissional deverá juntar ao processo administrativo o instrumento de procuração ou cópia do contrato que lhe outorga poderes, com assinatura física ou digital do outorgante.

**§ 2º.** Em casos excepcionais e devidamente justificados nos autos pelo profissional, a ausência da procuração ou contrato no ato do protocolo do pedido poderá ser suprida em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de invalidade dos atos praticados.

**Art. 4º.** Fica vedada a utilização da autenticação de documentos pelos profissionais prevista nesta Lei para:

I- Atos que envolvam registro de imóveis;

II- Contratos ou outros instrumentos que exijam, por disposição legal federal, estadual ou municipal específica, registro público ou reconhecimento formal em cartório como condição de validade ou eficácia perante terceiros fora do âmbito estritamente administrativo municipal;

III- Documentos cuja originalidade ou autenticidade seja objeto de fundada dúvida pela Administração Pública Municipal, que poderá, motivadamente, exigir a apresentação do original ou de cópia autenticada por cartório.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber, definindo os procedimentos administrativos necessários para sua implementação, incluindo:

I- A forma de verificação da regularidade da inscrição do profissional em seu órgão de classe;

II- Os procedimentos para eventual verificação da assinatura do profissional, se necessário;

III- A orientação aos servidores públicos municipais para o recebimento e processamento dos documentos autenticados na forma desta Lei.

**Art. 6º.** Fica acrescido o §4º ao artigo 21 da Lei Municipal nº 3.856, de 09 de outubro de 2020, que "Dispõe sobre o processo administrativo na administração pública municipal de Peruíbe", a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21- ...**

**§ 4º.** As cópias digitais de documentos juntadas aos autos por advogado, público ou privado, contador, engenheiro e arquiteto, declaradas autênticas por eles, sob sua responsabilidade pessoal e profissional, na forma da lei específica, dispensam a autenticação por servidor público ou por cartório, tendo o mesmo valor probante dos originais, salvo impugnação da parte contrária ou fundada dúvida sobre sua autenticidade manifestada dentro dos autos do processo administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - Peruíbe - S. P. Fone (013) 34511000  
www.peruibe.sp.gov.br Email: smp@educacao.peruibe.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001.2025 - PARA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO  
PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

**EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO nº 007/2025**

O Prefeito Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, no uso de suas atribuições e de acordo com o item 8.5 do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 para Assistente de Alfabetização, desclassifica os candidatos desistentes convocados por meio do Edital de Convocação nº 007/2025, conforme lista abaixo:

**Lista Especial - Candidatos Negros:**

CLASS.	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	QTD/FILHO	REQUISITO	PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAMENTO	PNAIC	CURSO ON-LINE TEMPO DE APRENDER	Cursos sobre práticas de alfabetização	TOTAL
45	Maria Odila Perinche	20/01/1978	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

**Candidatos ampla concorrência:**

CLASS.	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	QTD/FILHO	REQUISITO	PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAMENTO	PNAIC	CURSO ON-LINE TEMPO DE APRENDER	Cursos sobre práticas de alfabetização	TOTAL
44	Vanessa Karen Lima de Brito	23/07/1977	1	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0

FELIPE ANTONIO COLACO  
BERNARDO:2803372983  
0  
FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO:2803372983  
Data: 2025.06.06 13:56:43 -03'00'

Peruíbe, 06 de junho de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - Peruíbe - S. P. Fone (013) 34511000  
www.peruibe.sp.gov.br Email: smp@educacao.peruibe.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001.2025 - PARA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO  
PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

**Ref: EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 008/2025**

O Prefeito Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, no uso de suas atribuições, CONVOCA: Os candidatos selecionados no Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização para atuarem no PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA para participar da indicação das turmas de atuação que se realizará no dia 11 de junho de 2025, às 08h00, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada à Rua Francisco Moratori, 146 - Centro, Peruíbe - SP, que obedecerá a classificação abaixo publicada, de acordo com o item 8 do edital de abertura do Processo Seletivo nº 001.2025.

OBSERVAÇÃO: os candidatos deverão apresentar original e cópia no ato da indicação de turmas dos seguintes documentos:

- ✓ R.G.;
- ✓ CPF;
- ✓ COMPROVANTE DE ENDEREÇO;
- ✓ COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA - preferencialmente Banco Itaú;

**Lista Especial - Candidatos Negros**

CLASS. GERAL	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	QTD/FILHO	REQUISITO	PÓS-GRADUAÇÃO EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	PNAIC	CURSO ON-LINE TEMPO DE APRENDER	CURSOS SOBRE PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO	TOTAL
61	Wedja Guimarães Pinheiro	23/05/1988	1	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

**Ampla Concorrência**

CLASS. GERAL	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	QTD/FILHO	REQUISITO	PÓS-GRADUAÇÃO EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	PNAIC	CURSO ON-LINE TEMPO DE APRENDER	CURSOS SOBRE PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO	TOTAL
46	Priscila Soares Maya	17/02/1978	1	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 05 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.693, DE 05 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 68/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º- Fica denominada como "Rua Setembrino Monteiro de Lima" a atual Rua "12" (doze), na Estância Leão Novaes.

Parágrafo único- A via pública objeto desta lei inicia-se na confluência da Rua 10 (dez) e finda na confluência da Rua 9 (nove), Avenida Marginal Fepasa, do loteamento denominado Estância Leão Novaes.

Art. 2º- As eventuais despesas decorrentes com a aplicação desta Lei onerarão recursos de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 05 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO Nº 6.529, DE 05 DE JUNHO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

#### DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.28.01	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.123.0004.0005	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	
	Despesa Correntes	
764.4490.91	Sentenças Judiciais	100.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>100.000,00</b>

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1000.00.0.00.00	Receitas Correntes	100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>100.000,00</b>

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 05 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.530, DE 06 DE JUNHO DE 2025 - fls. 1

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA EMEIF PROFESSORA DELCÉLIA JOSELITA MACHADO BEZERRA A TÍTULO PRECÁRIO A SRA. CASSIA CRISTINA SUZUKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NOS TERMOS DO ARTIGO 93, § 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E CONSIDERANDO:

I- o disposto no Processo Administrativo nº 11.692/2025;

II- os termos do § 1º, do artigo 2º, do Decreto Nº 5.934, de 17 de agosto de 2023.

#### DECRETA

Art. 1º- Fica permitido o uso da quadra e um banheiro da escola EMEIF Professora Delcélia Joselita Machado Bezerra, localizada Rua Carlos Drummond de Andrade, 372, Vila Romar, Peruíbe, São Paulo, pela Sra. **CASSIA CRISTINA SUZUKI**, inscrita no CPF (nº ocultado), RG (nº ocultado) com endereço na Rua Estrela do Mar, Nº 255, Peruíbe, São Paulo, para executar o projeto SUPER+AÇÃO do Governo do Estado.

Parágrafo único- As atividades serão realizadas às segundas, terças e quintas-feiras no horário das 17:30h às 19:30h.

Art. 2º- A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

Art. 3º- O permissionário responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários resultantes da execução do seu objetivo, bem como sobre as atividades ali praticadas.

§ 1º- O permissionário se responsabilizará por todo e qualquer dano causado às instalações, equipamentos e materiais da unidade Escolar.

§ 2º- O permissionário se responsabilizará, igualmente, por manter o asseio das instalações sanitárias, bem como recolher e acondicionar o lixo após cada limpeza e colocá-lo nos locais de coleta, assim como providenciar todo material necessário de limpeza.

Art. 4º- O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de qualquer das condições expressas neste Decreto, autorizará o cancelamento da permissão aqui autorizada.

§ 1º- A permissão de que trata este Decreto não gera qualquer privilégio, não acarreta ônus ao erário público e não motiva indenização.

§ 2º- A permissão de que trata este Decreto vigorará até o dia 22 de abril de 2026.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 06 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122

admpe@gmail.com

CNPJ: 46.578.514/0001-20

Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 571/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o processo 12934/2025

#### RESOLVE

Exonerar, **MARCOS JOSE DA SILVA LIMA**, ocupante do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO (LOM)**, de provimento em comissão sob matrícula nº. 10700, nomeado (a) pela Portaria nº. 283 de 23 de janeiro de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM  
09 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

2010 COLAÇO BERNARDO (41) nos termos da Lei  
5247/2004. https://assinadoronline.gcaspp.com



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122

admpe@gmail.com

CNPJ: 46.578.514/0001-20

Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 572/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO  
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o processo 12934/2025

**R E S O L V E**

Exonerar, MARTINA SILVA ABUSSAMRA BASTOS, ocupante do cargo de  
COORDENADOR, de provimento em comissão sob matrícula nº. 10750, nomeado (a) pela  
Portaria nº. 382 de 07 de fevereiro de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM  
09 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

2010 COLAÇO BERNARDO (41) nos termos da Lei 14.863/2008.  
5247/2004. https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?e732627-bef8-4459-86b7-17481943185a

# AQUEÇA UM CORAÇÃO PELUDO NESTE INVERNO!

Doe roupinhas, caminhas e mantinhas

📍 Onde doar? Departamento de  
Proteção Animal de Peruíbe

📅 Segunda a sexta, das 9h às 16h

